



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM nº 010 - do Sr. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 26 de fevereiro de 2014.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"Dispõe sobre a reorganização administrativa da carreira de pajem, para readequação das atividades públicas dos atuais empregos efetivos, existentes no Quadro Geral de Pessoal, com área de atuação de apoio escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências"**, para que seja deliberado com a máxima brevidade possível, respeitada as restrições do § 3º, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Após ter tramitado nesse egrégio Poder Legislativo, sancionada, promulgada e publicada por este Poder Executivo, em órgão de imprensa escrita com circulação local, a Lei Complementar nº 2.704, de 21 de junho de 2013, tão logo entrou em vigor, no ordenamento jurídico positivo deste Município, dispondo sobre a transformação de empregos efetivos de Pajem em Agente de Desenvolvimento Infantil, por se tratarem de funções similares às desempenhadas por integrantes do Magistério, com fundamento nos Pareceres CDNE/CEB nº 9/2010 e nº 7/2011, e Resolução CNE/CEB nº 5/2010, recebeu parecer de inconstitucionalidade pela Procuradoria Municipal, que consagrou o entendimento de violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que nova investidura em cargo público só é possível mediante prévia aprovação em concurso público.

Por este ângulo analítico, o parecer da Procuradoria Municipal está coberto pelo manto da razão, porque é praticamente uma cláusula "pétrea" da Constituição Federal, a contida no inciso V, do artigo 37, segundo a qual o provimento de cargo ou emprego público só ocorre, de maneira primitiva ou originária, mediante prévia aprovação em concurso.

Entretanto, com o aprofundamento dos estudos jurídicos, esta Administração chegou à conclusão de que a Lei Complementar nº 2.704, de 21 de junho de 2013, não propõe uma nova investidura para os 49 empregos públicos de pajem, a pretexto puro e simples de mera **"transformação"** em Agente de Desenvolvimento Infantil, em detrimento da obrigatoriedade constitucional da prévia aprovação em concurso para uma nova carreira pública.

Não é este o propósito da nova lei municipal, que na realidade mantém as mesmas atribuições de pajens da antiga investidura, embora confira nova denominação aos postos de trabalho, com ajustes e adequações impostas por legislação infraconstitucional específica, no caso concreto a lei de diretrizes e bases da educação nacional, que vinculou a educação infantil, mais precisamente a creche e a pré-escola, à educação básica.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Trata-se, portanto, de simples readequação da infraestrutura existente, que não pode ser desprezada, em consequência das mudanças institucionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em todo o território nacional. O cargo ou emprego público é exatamente o mesmo, sendo aprimoradas as atribuições convencionais da pajem tradicional, que são as de trocar as fraldas e amamentar os bebês, com o desenvolvimento de ações e atividades educativas e recreativas, que integram os cuidados essenciais para a ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões da criança de zero a cinco anos.

A identidade substancial entre as atribuições de pajem e de agente de desenvolvimento infantil é perfeitamente mantida, conforme se vê dos incisos I e II, do artigo 6º, muito embora integrada à regra do artigo 29, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – que é de 20 de dezembro de 1996, e prescreve:

**“Art.29 – A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”**

Logo, quando a lei complementar fala em transformação dos antigos postos de trabalho de pajem em agente de desenvolvimento infantil, está a propor o enquadramento dos antigos titulares admitidos por concurso, por meio da “transposição”, uma vez que se trata de cargos idênticos na sua essência, apenas “modernizadas” as suas respectivas atribuições, para efeito de atender aos preceitos do artigo 29, da LDB.

Grosso modo, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando a pajem troca as fraldas do bebê ou o amamenta, estará a desenvolver ações e atividades de natureza recreativa e educativa, dentro do universo da educação básica.

Se mantidos os 49 postos de trabalho de pajem, sem qualquer critério de reaproveitamento, tomando-se a iniciativa, pura e simples, de criar outros 49 empregos efetivos de agente de desenvolvimento infantil, a Administração teria de enfrentar, com o aumento da despesa de pessoal e de caráter continuado, a questão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com fundamento nos artigos 16, I, e 17, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato contínuo, poderia a Administração recorrer à regra do § 3º, do artigo 41, da Constituição Federal, cuja redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, segundo a qual:

**“§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”**

Entretanto, o próprio Ministério da Educação tomou a iniciativa de promover uma campanha, de âmbito nacional, a reboque da Lei federal nº 11.494/2007, que regulamentou o FUNDEB, para que os municípios brasileiros, de um modo geral, pudessem transformar o cargo de “recreacionista” ou “recreador” de creche, auxiliar de creche, monitor, assistente de educação



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

infantil, pajem ou outros assemelhados, para professor de creche, promovendo-lhes o enquadramento e a transposição para o quadro de magistério.

De acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação nº 7/2011, o ato de cuidar e educar são indissociáveis na Educação Infantil, merecendo por em destaque o seguinte trecho:

**“No mesmo sentido, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, que tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares, ao descrever as funções inerentes ao cargo de professor de creche, lista, dentre as funções tradicionalmente conhecidas como de magistério (promover a educação do aluno, promover a relação ensino-aprendizagem, avaliar as práticas pedagógicas etc.), também a função de cuidar dos alunos, descrevendo-a detalhadamente de forma a contemplar o acolhimento dos alunos, o acompanhamento nas atividades recreativas, a intervenção em situação de risco, o acompanhamento nas refeições, o ato de alimentar os alunos, o auxílio na colocação de roupas e a troca de fraldas e roupas em geral.”**

As funções exercidas por servidores ocupantes dos cargos ou empregos de pajem, ou auxiliar de creche, ou sob qualquer outra denominação, caracterizam-se como funções semelhantes às do magistério, haja vista que, como já foi mencionado a pouco, o ato de cuidar e educar são indissociáveis na Educação Infantil.

Neste sentido é a Súmula 685, do Supremo Tribunal Federal: **“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.**

Todavia, os cargos ou empregos de pajem apresentam identidade de atribuições com os de agente de desenvolvimento infantil, não caracterizando a transposição de cargos públicos para outros que não integrem a carreira original do servidor transposto.

E quanto a questão de identidade de remuneração e de exigências de requisito de escolaridade, é preciso ter em mente que a Lei Complementar nº 2.704/2013 propõe uma revalorização do padrão remuneratório da antiga carreira, por causa das novas situações que concretamente ocorreram, principalmente, com a legislação federal do FUNDEB, que apresentam algumas excepcionais possibilidades de alteração no enquadramento do servidor.

No caso específico da Lei Complementar nº 2.704/2013, as antigas pajens, na medida em que tais cargos ou empregos forem transformados em agentes de desenvolvimento infantil, sem que isso implique em novo e diverso provimento daquele anterior, para os fins da Lei federal nº 11.494/2007, elas não serão consideradas como professoras, tendo em vista não integrarem o quadro do magistério, para ser remuneradas com a parcela de 60% do FUNDEB.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Mas como não integram o quadro do magistério (por faltarem os requisitos de escolaridade na ocasião do provimento original), poderão ser remunerados com os recursos do FUNDEB, correspondentes aos 40% restantes, tendo em vista integrarem o quadro de apoio escolar, que emprestam suporte direto à educação básica.

Não obstante tudo isto, a matéria em si encerra profundo teor de complexidade e qualquer que seja a decisão a ser tomada em nível superior, em ação conjunta entre os Poderes Executivo e Legislativo, não existe a possibilidade de risco zero, em termos de segurança jurídica.

Ao contrário do que a maioria dos municípios brasileiros já fizeram, a Lei Complementar nº 2.704/2013, mostra-se mais comedida, sem chegar ao extremo de transformar, simplesmente, a pajem em professora de creche, mas mantendo-a dentro de sua carreira original, que é a do quadro de apoio escolar, sem, no entanto, pertencerem ao quadro de magistério propriamente dito.

As chamadas pajens ou auxiliares de creche, entre outras tantas denominações que se adequaram às novas diretrizes da educação, foram simplesmente integradas ao plano de carreira do magistério. De sorte que, em alguns municípios, esse reconhecimento e valorização já é realidade, como, por exemplo, neste Estado, os de São Paulo, Osasco, Cubatão, Piraju, Ribeirão Preto, Jaboticabal, Monte Alto, Pradópolis etc., onde já regularizaram essa situação, ao se adequarem a legislação contemporânea, proporcionando a essa classe de servidores a construção de sua verdadeira identidade, uma vez que são partes fundamentais do universo da educação infantil.

A título de ilustração, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através do artigo 2º, da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, transformou 4.000 cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 1994, em Professor de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Educação.

Enquanto o artigo 10 estabeleceu que os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, que fossem transferidos da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, seriam transformados em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, à medida que seus titulares comprovassem possuir a habilitação exigida e o preenchimento das exigências específicas para o provimento desses cargos.

E o artigo 23, para complementar as medidas adotadas, previu que, no prazo de 120 dias, novo projeto de lei deveria dispor sobre a revalorização salarial dos atuais titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, nos Centros de Educação Infantil, assim como sua inclusão no Quadro dos Profissionais de Educação, até que ocorra a transformação prevista no artigo 10.

Ou seja, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, fez praticamente a mesma coisa que esta Prefeitura Municipal de Guariba, com a Lei Complementar nº 2.704, de 2013, só que foi mais além com os seus 4.000 cargos efetivos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, pois previu a transformação de todos elos em Professor de Desenvolvimento Infantil.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Com o aprofundamento dos estudos jurídicos a respeito de matéria tão polêmica em todo o território brasileiro, e levando em consideração a relevante preocupação da Procuradoria Municipal, esta Administração chegou à conclusão de que seria necessário retirar da Lei Complementar municipal nº 2.704/2013, alguns vocábulos ou expressões como “transformação”, ou “enquadramento”, trocando-os por “**readequação de atribuições**” e “**revalorização do sistema remuneratório**”, de modo a afastar do texto legal, o máximo possível, qualquer evidência de que a atual legislação pretenda de alguma forma, propiciar ao servidor municipal uma nova investidura, sem prévia aprovação em concurso público, possibilitando o provimento de cargo ou emprego que não integra a carreira, anteriormente investido.

Houve um descuido muito sério, de repercussão nacional, quando entrou em vigor a Lei federal nº 9.394, de 1996, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo em vista o seu artigo 89, ter previsto que:

**“As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino”.**

Por causa deste descuido generalizado, o Município de Guariba, juntamente com centenas de outros, no momento do concurso público para nomear servidores destinados a trabalharem nas creches, sob as mais diversas denominações, como recreador, monitor ou pajem, não exigiu habilitação em magistério para o provimento do cargo ou emprego, na época de seu ingresso.

Contudo, aqui em Guariba, os empregos públicos de pajem, criados pela Lei nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, integram a carreira original de apoio escolar, com área de atuação de desenvolvimento infantil, uma vez que subordinados ao Diretor de Creche ou Diretor de Escola, diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, com algumas poucas adequações à Lei Complementar municipal nº 2.704/2013, eliminar-se-á a possibilidade de transposição de cargos ou empregos públicos para outros que não integrem a carreira original do servidor transposto.

Bastará, tão somente, readequar as atribuições do mesmo cargo ou emprego original de pajem, adotando-se algumas excepcionais possibilidades de alteração de seu enquadramento, como escolaridade mais adequada ao respectivo sistema de ensino e revalorização salarial compatível com o aumento gradual do grau de complexidade, da natureza técnica e jurídica, e da responsabilidade das funções públicas de cuidar e educar.

Eliminar-se-á também a proposta de unificação de carreiras, mesmo que diante de idênticas atribuições e similaridade de exigências e complexidade, por serem estes os elementos que dão ensejo às evidências de constitucionalidade, sempre que o servidor municipal é investido em cargo ou emprego diferente daquele de provimento original, sem submeter-se novamente a aprovação em concurso público.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A propósito da natureza técnica da função de pajem, o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo já a reconheceu, na Apelação APL 9105645802008826/SP - 9105645-80.2008.8.26.0000 (TJ-SP), conforme publicação em 02/02/2012, através da seguinte ementa:

**"MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO – PRETENSÃO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E PAJEM. POSSIBILIDADE.** 1. Embora o cargo de pajem seja qualificado como auxiliar, os requisitos para provimento são técnicos. 2. Inteligência aos artigos 37, XVI, letra "b", da CF e 4º do Decreto Estadual nº 41.915/07. 3. Precedentes deste Tribunal de Justiça. 4. Sentença reformada. 5. Recurso de apelação provido".

A propósito da natureza jurídica da função de pajem, ainda o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, na Apelação com Revisão CR 7624815000 SP (TJ-SP), conforme publicação em 27/02/2009 divulgou a seguinte ementa:

**"Acumulação de cargos públicos. Um cargo de professor e outro de pajem. Os cargos não se definem apenas por suas denominações, mas antes e principalmente pelas atribuições conferidas a cada núcleo de competência. Cargos – de professor e de pajem – que, no caso concreto, apresentam a mesma natureza jurídica porque a função pública a ser exercida destina-se à educação. Possível, pois, a acumulação nos termos do art. 37, XVI, "a", da Constituição Federal. Ordem concedida. Sentença mantida."**

Tendo em vista, então, que as creches deixaram de ter um caráter assistencialista e passaram a ser a primeira etapa da educação básica, após a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, e o Plano Nacional de Educação (PNE), de 2001, estabeleceu a necessidade de formação mínima em nível médio na modalidade normal para quem trabalha em contato direto com a criança, enquanto este Município de Guariba permaneceu alheio a estes fatos, durante muitos anos, mesmo com o advento da Lei federal 11.494/2007, que regulamentou o FUNDEB, não exigindo nenhum nível de escolaridade aos profissionais que atuavam diretamente com as crianças e mantendo a antiga nomenclatura de pajem para as atividades pedagógicas da educação infantil, sem ao menos posicionar a carreira como de apoio escolar, uma vez que integrá-la à de magistério, equiparando-a a de professor, por causa das estruturas profundas da legislação em vigor, ficou muito mais difícil, diante do risco de incorrer na inconstitucionalidade, esta Administração, com o apoio direto dos estudos jurídicos de sua Assessoria, chegou à conclusão de que é conveniente e oportuno promover alterações na Lei Complementar municipal nº 2.704/2013, antes de sua efetiva aplicação.

E apresenta como única justificativa para a necessidade de a Administração municipal fazer alguma coisa, apenas a seguinte argumentação:

**"A partir da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - de 20 de dezembro de 1996, a educação infantil passou a ser a primeira etapa da educação básica e as creches municipais, até então de caráter meramente assistencialista, e tornou obrigatória a exigência de formação de magistério aos profissionais que atuavam diretamente com as crianças, independentemente de como eram chamados: auxiliar de creche, pajem, recreador, babá, monitor etc."**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.564.304/0001-80

Assim sendo, com esta nova roupagem jurídica, a lei complementar, ora em discussão isolará de sua contextura os elementos que possam confrontar com o princípio constitucional do concurso público e evidenciar a declaração de sua inconstitucionalidade, na medida em que afastará, por inteiro, a hipótese de enquadramento de servidor em emprego diverso.

Ou seja, não se propõe a transposição de cargo ou emprego, nem a transformação para carreira diversa da original, mas se objetiva a reorganização administrativa das atividades públicas da pajem, mantendo a mesma investidura original, quando ocorreu o provimento efetivo do emprego público mediante prévia aprovação em concurso.

A nova lei complementar de 2013, com 17 anos de atraso, buscou reorganizar, administrativamente, as atividades, atribuições e habilidades do emprego efetivo de pajem, sem provocar a transposição de um posto de trabalho para outro, promovendo apenas as adequações necessárias, tendo em vista que a antiga carreira é de apoio escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, e não possui o caráter assistencialista, nem se vincula à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Em que pese não haver amparo legal suficiente para a transformação do cargo ou emprego de pajem em cargo ou emprego de professor de educação infantil, o que impede de serem os atuais servidores classificados como profissionais do magistério, para enquadramento das despesas na parcela dos 60% do FUNDEB, é possível, todavia, mantê-los na mesma carreira de apoio à educação, preservando a investidura original, só que com área de atuação de apoio escolar, fora desse contexto, embora possam ser remunerados com os recursos dos 40% do FUNDEB.

Ocorre que a antiga carreira precisa se adequar à nova realidade da educação infantil, considerando-a, obrigatoriamente, como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade exclusiva de promover o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, de acordo com o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – de 20 de dezembro de 1996.

Nesse passo, veja-se a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 169.572-0/3-00, na qual figuram como partes a Procuradoria Geral de Justiça e o Município de São Paulo, segundo a qual ficou arrazoado no corpo do acórdão o que se transcreve:

*“Dessa forma, não se pode falar em transposição de um cargo para outro, mas sim em mera organização administrativa, pelo qual acabaram extintos os cargos de professor titular e adjunto, unificando-se a carreira respectiva nos cargos de Professor de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio – Adin 169.572-0/3 – Ac. 02290591 – fls. 08/10 – 25-03-2009.”*



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.864.304/0001-80

Diante do exposto, espero que Vossa Excelência e seus nobres pares acolham esta propositura com a costumeira e valiosa atenção, dada às matérias consideradas de relevante interesse público, a fim de que os trâmites legislativos se desenvolvam regularmente, para que a sua aprovação ocorra com a máxima brevidade possível, de modo a permitir a reorganização administrativa das carreiras de emprego efetivo de pajem, para que possam ser readequadas à atual realidade da educação infantil, que desde a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 2 de dezembro de 1996, passou a ser considerada a primeira etapa da educação básica.

Respeitosamente.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora Vereadora Márcia Regina Scalon Alves, Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÔE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CARREIRA DE PAJEM, PARA READEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS DOS ATUAIS EMPREGOS EFETIVOS, EXISTENTES NO QUADRO GERAL DE PESSOAL, COM ÁREA DE ATUAÇÃO DE APOIO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N° 2.704, DE 21/06/2013; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DOUTOR FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR, Prefeito do Município de Guariba,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_\_ de 2014, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...**

## LEI COMPLEMENTAR:

**Artigo 1º.** Os empregos públicos de provimento efetivo, pertencentes à carreira de Pajem, com área de atuação de apoio escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005, para efeito de reorganização administrativa, ficam com suas atividades ou atribuições readequadas às normas da educação infantil, estabelecidas pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – de 20 de dezembro de 1996.

**§1º.** Com vistas à adequação proposta neste artigo, a carreira de Pajem fica redenominada como de Agente de Desenvolvimento Infantil, e revalorizados os componentes de seu sistema remuneratório, passando o padrão salarial da referência: 03 para 06, em consequência da reorganização administrativa imposta pela LDB, na medida em que os servidores titulares dos empregos efetivos comprovarem a formação de curso normal em nível médio ou superior, ou licenciatura plena em Pedagogia.

**§2º.** Os servidores municipais que não atenderem à exigência de formação mínima para atuação na educação infantil, nos termos do art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – de 20 de dezembro de 1996, não terão as suas atividades públicas reorganizadas, na forma do parágrafo anterior, mantendo-se inalterado o quadro funcional original, até que ocorra a vacância do seu respectivo posto de trabalho, para efeito de extinção automática do emprego público.

**Artigo 2º.** Mantidos os atuais servidores municipais titulares dos empregos públicos da mesma carreira de investidura original de Pajem, para os quais deram provimento mediante prévia aprovação em concurso, observada a natureza técnica e jurídica das suas respectivas funções de apoio escolar, as suas atividades ou atribuições funcionais continuam sendo as listadas no Anexo V.46, da Lei nº 2.026, de 14 de janeiro de 2005.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Artigo 3º.** São atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI):

**I** – acolher os alunos na creche e acompanhá-los nas atividades recreativas, nas refeições, no ato de alimentá-los e de auxiliá-los na colocação de roupas em geral, providenciar a troca de fraldas e intervir em situações de risco;

**II** – executar os trabalhos destinados a promover a relação ensino-aprendizagem, com vistas ao desenvolvimento de ações educativas e recreativas, que integram os cuidados especiais para ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões da criança de zero a cinco anos.

**Artigo 4º.** As competências e habilidades do Agente de Desenvolvimento Infantil, quando no desempenho de atividades curriculares, de natureza pedagógica, deverão ser acompanhados de Professor de Educação Básica I – Professor de Creche ou Coordenador de Ensino, afastando-se esta exigência por ocasião de atividades extracurriculares, de natureza educativa e recreativa.

**Artigo 5º.** Os servidores municipais titulares do emprego efetivo de Pajem, que frequentam cursos de habilitação ao magistério da educação infantil, desde que comprovem com documentos hábeis o atendimento deste requisito de escolaridade, até o final do exercício de 2.016, terão suas atividades ou atribuições readequadas como Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 1º, desta lei complementar.

**Artigo 6º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 7º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de junho de 2.013.

**Artigo 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente, a Lei Complementar nº 2.704, de 21 de junho de 2013.

**Guariba**, em 26 de Fevereiro de 2014.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal